ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CÓPIA

LEI Nº 1.920/2014

DATA: 19.12.2014

Ementa: dispõe sobre a proibição de instalação, em todo território do Município de Guaíra, de empresas que visem a exploração do gás de xisto através do método de fraturamento hidráulico – "fracking", e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Através da presente lei, fica proibida a instalação, em todo território pertencente ao Município de Guaíra, Estado do Paraná, de empresas que visem explorar o gás de xisto através de método de fratura hidráulica – Fracking.

Parágrafo único. Além das empresas que utilizam o método previsto no *caput* deste artigo, fica da mesma forma proibida a instalação de empresas que utilizam outras modalidades de exploração do solo, que possam ocasionar contaminação do solo e lençol freático e demais acidentes ambientais ou prejudiciais à saúde.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 19 de dezembro de 2014.

FABIAN PERSI VENDRUSCOLO
Prefeito Municipal

Publicada no Jornal Umuarama Ilustrado – edição nº 10255 – de 20.12.2014 – página 32 – caderno de publicações legais e no Diário Oficial Eletrônico – DIOE – edição nº 227 de 19.12.2014 – ano 04

Guaíra 30/12/14
CONFERE COM O ORIGINAL
Alaide Carvalho de Lima Barreto
Secretária Executiva - Matr. Funcional 19/1
Gabinete do Prefeito